

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 01/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, neste ato representado pelo Secretário de Governança, **ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**, doravante denominado Município de Maceió/AL;

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

CONSIDERANDO QUE,

- i. O **MUNICÍPIO MACEIÓ/AL** tem interesse em desenvolver ações conjuntas no ambiente de demonstração de soluções tecnológicas de Cidades Inteligentes dentro da nossa cidade, por meio da tecnologia 5G.
- ii. O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, por meio da Secretaria Adjunta de Cidades Inteligentes tem como competência, monitorar e viabilizar a integração e a cooperação entre órgãos e instituições públicas e privadas, que busquem tornar Maceió uma cidade inovadora, inteligente e sustentável.
- iii. A **ABDI** tem como missão contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas;

iv. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de *cases* de demonstração de soluções tecnológicas para **Cidades Inteligentes** no território nacional e

v. A **ABDI**, dentro do Projeto de Cidades Inteligentes, tem como foco a difusão do 5G para os municípios brasileiros, integrando o setor produtivo para o alcance dos benefícios da tecnologia.

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos **PARTÍCIPIES**, no âmbito de suas competências institucionais, para desenvolvimento de ações conjuntas no ambiente de demonstração de soluções tecnológicas de Cidades Inteligentes da **ABDI** no Município de Maceió.

Parágrafo Primeiro - A adesão de novo **PARTÍCIPE**, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste **INSTRUMENTO** e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de **TERMO ADITIVO**, onde conste a assinatura do proponente a **PARTÍCIPE** e dos representantes das entidades signatárias deste Memorando.

Parágrafo Segundo - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delimitadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – **ACT** e Convênios.

Parágrafo Terceiro - O presente Memorando não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste **INSTRUMENTO** para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades

programas de inovação aberta, excluindo dados confidenciais, de modo a contribuir com o objetivo do projeto; e

V. Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de Instrumentos Específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimentos *não implica em compromissos financeiros*, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, *não havendo repasse de recursos de um PARTICIPE ao outro*.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 3 (três) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Memorando de Entendimentos**, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Memorando de Entendimentos**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Memorando de Entendimentos**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Memorando será publicado pelo Município de Maceió em seu Diário Oficial e pela ABDI no seu sítio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPEs declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPEs autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **Memorando de Entendimentos**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

VI. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPIES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

VII. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPIES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

VIII. os PARTÍCIPIES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPIES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPIES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPIES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPIES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando estes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPIES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Memorando devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

A Seção Judiciária da cidade de Maceió será o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTICIPES assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió-AL, 19 de Julho de 2022.

Pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL:

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Secretário do GGOV

Pela ABDI:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Testemunha:

Testemunha :

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MPC2-8KJ9-PLWY-PFOP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 20/07/2022 14:07:24 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 22/07/2022 11:48:20 (Certificado Digital)